

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

184 51760

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga



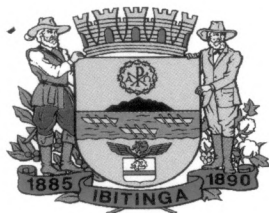
Protocolo Geral 0001845/2014
Data: 07/10/2014 Horário: 23:50
Legislativo - PAR 160/2014

Verificando o Projeto de Lei Complementar nº 010/14, recebido nesta Casa de Leis em 24/09/2.014, e registrado sob o nº 012/14, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **ALTERA A LEI Nº 1.706/90, QUE ACRESCENTA AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, 05 MONITORIES ESCOLARES, EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Orgânica do Município, sendo a propositura de iniciativa privativa do Prefeito.

No entanto, existem erros materiais que podem ser corrigidos, por meio de Emendas, sendo que o Projeto de Lei Complementar para ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescentado ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, mais 05 vagas ao emprego público de monitor de transporte escolar, criado pela Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 69, de 28 de junho de 2013, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º. O emprego público de monitor de transporte escolar passa a vigorar no Anexo III estabelecido no Inciso I do artigo 5º da Lei no 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
22 (vinte e dois)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)

Art. 3º. As atribuições do emprego público de monitor de transporte escolar são as descritas na Lei Complementar nº 24, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

**Assim, com referidas emendas,
exaro parecer favorável
a sua regular tramitação.
Ibitinga, 07 de outubro de 2.014.**

**Vereador: Jean Ferreira da Silva
Relator Especial**

